



Livia dos Santos Vasquez <livia.vasquez@tjam.jus.br>

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada - FRAXE E VIEIRA LTDA

2 mensagens

Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

23 de março de 2023 às 13:23

Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, "de Almeida, Tatiana" <tatiana.almeida@tjam.jus.br>, Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, Proposta de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 009/2023, (SEI nº 2022/000032232-00) da Licitante classificada sob análise, Empresa FRAXE E VIEIRA LTDA**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade das ofertas das licitantes.

Sendo assim, questiona-se à **Divisão de Compras e Operações**:

- 1) O objeto ofertado na Proposta Retificada atende ao exigido no Termo de Referência?
- 2) Se os valores da Proposta Retificada são iguais ou inferiores aos da Proposta Ajustada?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até amanhã, **24/03/2023, às 09:30h.**

--
Atenciosamente,
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Wendell M. do Nascimento
Coordenadoria de Licitação - COLIC
Contato: (92) 2129-6743

3 anexos

 **PROPOSTA-ATUALIZADA (1).pdf**
492K **DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE -PE 09-2023.pdf**
237K **COMPROVAÇÕES.pdf**
5480K**Djalma Takeshi Souza Ishizawa** <djalma.ishizawa@tjam.jus.br>

24 de março de 2023 às 09:53

Para: Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, "de Almeida, Tatiana" <tatiana.almeida@tjam.jus.br>, Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>

Bom dia prezados,

Na diligência realizada em relação à proposta da empresa FRAXE E VIEIRA LTDA (SEI 0957440), o setor solicitante reprovou a sobredita proposta alegando "que os preços apresentados na proposta se encontram muito abaixo do praticado no mercado". Com base nisso, esta DVCOP solicitou que a empresa "comprove que dispõe de meios para assegurar retribuição financeira mínima ou compatível em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, fornecer bem, executar o serviço com qualidade suficiente a atender plenamente a necessidade da Administração, **através de comprovação de estoque dos perecíveis e materiais (inclusive os descartáveis)**" (grifo nosso). Todavia, **as notas fiscais apresentadas (SEI 0960063) não comprovam a existência de estoque**

mínimo que corrobore com a declaração de exequibilidade juntada aos autos, porquanto as sobreditas notas são de compras corriqueiras e de quantidade ínfimas.

Além disso, como podemos observar no Termo de Referência, os cardápios apresentam itens bem específicos, os quais sofrem grande variação inflacionária e também há a necessidade de utensílios como jarras, louças, travessas de metal, vidros, porcelanas, para disposição dos alimentos, bem como uso de materiais descartáveis, mesas com toalhas, serviço de garçons e copeiros.

Em consulta ao processo que originou este certame, podemos analisar que a licitante trouxe como proposta valores abaixo dos que foram excluídos dos cálculos na planilha estimativa de valores, justamente por estarem abaixo dos preços praticados no mercado.

Dito isso, esta DVCOP não vê possibilidade de alterar a recusa da proposta por parte do Setor Solicitante.

atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Djalma Takeshi Souza Ishizawa

Servidor

Tribunal de Justiça do Amazonas

Secretaria de Compras, Contratos e Operações

Divisão de Compras e Operações

Fone: (092) 2129-6644 / 6620